

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos de passeio**, sem inclusão de combustível e motorista, com quilometragem livre, englobando a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total (inclusive contra terceiros), para atender às necessidades da Administração Municipal, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento preparatório a este Termo de Referência. Na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALOR

**2.1.** As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir:

ITEM	UND	QDT. MESES	QDT. VEÍCULOS	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIÁRIO MENSAL P/VEÍCULO
01	Und	12	5	<b>ITEM 01 – VEÍCULO HATCH COMPACTO (1.0 / FLEX / AR / 4P)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Hatch Compacto, 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização mínima 1.0 (flex). Potência mínima de 70 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, freios ABS e Airbag duplo. <b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.	2.659,00
02	Und	12	10	<b>ITEM 02 – VEÍCULO SEDAN COMPACTO (TURBO ou 1.3+ /</b>	3.366,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO PEDRO DO SUL

COMPROMISSO COM AS  
PESSOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

E-mail: [gabineteprefeito@saopedrodosul.org](mailto:gabineteprefeito@saopedrodosul.org)

Telefone: (55) 3276-6100

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 222,  
Centro, São Pedro do Sul - RS. CEP: 974000-  
000.

					<p><b>400L)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Compacto, 4 portas, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros. Motorização mínima 1.0 Turbo OU motorização aspirada acima de 1.3. Potência mínima de 109 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Equipado com ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica</p> <p><b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.</p>	
03	Und	12	3		<p><b>ITEM 03 – VEÍCULO EXECUTIVO / SUV (AUTOMÁTICO / 115cv+)</b> "Locação de veículo de passeio tipo Sedan Médio ou SUV Compacto. Motorização mínima 1.0 Turbo, 1.2 Turbo, 1.3 Turbo ou 2.0 Aspirado. Potência mínima de 115 cv. Ano/modelo mínimo 2023. Câmbio Automático. Bancos confortáveis, central multimídia</p> <p><b>Incluso:</b> quilometragem livre; seguro total (colisão, incêndio, roubo e terceiros); manutenção preventiva e corretiva completa (peças e mão de obra); pneus em bom estado; assistência 24h (guincho) e carro reserva. Licenciamento e IPVA por conta da Contratada.</p>	4.430,28

### 3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O custo global anual estimado para a contratação é de **R\$ 1723.030,48**, conforme pesquisa de preços anexa aos autos.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura.

**5.2.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos**, caso se trate de serviço contínuo, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A prorrogação contratual é condicionada à:

- a) Ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- b) Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA;
- c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**6.1.** A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este processo.

## 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**7.2.** O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS VEÍCULOS

**8.1.** Além das descrições constantes no Item 2, os veículos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança e qualidade:

- a) **Idade da Frota:** Ano de fabricação/modelo não inferior a **2023**;
- b) **Segurança:** Possuir cinto de segurança para todos os passageiros, encosto de cabeça, freios ABS e Airbags (conforme legislação vigente);
- c) **Itens Obrigatórios:** Pneus em perfeito estado de conservação (não remoldados), estepe operante, triângulo, macaco, chave de roda e extintor (se exigido por lei para a categoria);
- d) **Conforto:** Ar-condicionado funcionando perfeitamente, direção hidráulica ou elétrica;
- e) **Documentação:** Estarem devidamente licenciados e com todos os impostos e taxas quitados (IPVA, DPVAT, Licenciamento).

## 9. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

**9.1.** A locação será na modalidade **sem motorista e sem combustível**, com quilometragem **LIVRE** (ilimitada).

**9.2.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, lubrificantes, fluidos, pneus, seguros, licenciamento, IPVA e quaisquer outras taxas incidentes sobre a propriedade e uso do veículo.

**9.3. Manutenção Preventiva:** Deverá seguir rigorosamente o manual do fabricante, incluindo trocas de óleo, filtros (ar, óleo, combustível), correias, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento. A Contratada deverá monitorar a quilometragem para execução das revisões.

**9.4. Manutenção Corretiva:** Compreende o reparo de defeitos aleatórios (baterias, lâmpadas, panes elétricas ou mecânicas, furos de pneus). O custo é integral da CONTRATADA.

**9.5.** A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul não reembolsará nenhum valor referente a peças ou serviços de oficina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO PEDRO DO SUL

COMPROMISSO COM AS  
PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

E-mail: [gabineteprefeito@saopedrodosul.org](mailto:gabineteprefeito@saopedrodosul.org)

Telefone: (55) 3276-6100

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 222,  
Centro, São Pedro do Sul - RS. CEP: 974000-  
000.

## 10. DA ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

**10.1. Prazo de Entrega:** Os veículos deverão ser entregues em até **[05 (cinco)]** dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Início, na sede da Prefeitura Municipal ou local indicado em São Pedro do Sul/RS.

**10.2. Vistoria (Check-list):** Na entrega e na devolução, será realizado um *check-list* detalhado entre o Fiscal do Contrato e o representante da empresa, atestando as condições do veículo, nível de combustível e acessórios.

10.2.1. Os veículos deverão ser entregues com o **tanque cheio** e devolvidos pela Administração na mesma condição.

**10.3. Substituição por Pane ou Sinistro:** Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente, furto, roubo ou necessidade de manutenção que impeça o uso do veículo, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do bem por outro de categoria idêntica ou superior, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação.

**10.4. Substituição por Quilometragem/I idade:** Quando o veículo atingir **100.000 km** rodados, deverá ser substituído automaticamente por outro com quilometragem inferior, mantendo o padrão de qualidade.

## 11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1. Ocorrendo autuação por infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar a Notificação de Autuação à Administração Municipal em até **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento, para que o Município possa identificar o condutor infrator no prazo legal.

11.2. Caso a infração não comporte identificação de condutor (multas de responsabilidade do proprietário, como pneu careca, documento atrasado, etc.), a responsabilidade financeira e pontuação será exclusiva da CONTRATADA.

11.3. As multas decorrentes de conduta dos motoristas da Prefeitura serão reembolsadas à Contratada mediante apresentação do comprovante de pagamento, ou descontadas do motorista responsável, conforme legislação municipal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa (JARI).

## 12. DO SEGURO

12.1. Todos os veículos devem possuir cobertura de **Seguro Total**, abrangendo:

- a) Colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V).

**12.2.** Em caso de sinistro, o pagamento da **franquia** será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando o Município de qualquer custo adicional.

### **13. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **10 (dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

**14.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais e estratégias para execução do objeto.

**14.6.** A Contratada designará formalmente um **Preposto**, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus contatos (e-mail e telefone) e poderes para resolver questões relativas à execução do objeto.

**14.7.** A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro substituto imediatamente.

#### **14.8. Das Obrigações Específicas na Execução:**

14.8.1. A empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar o(s) veículo(s) solicitados a partir do **10º (décimo) dia** após o início da vigência ou solicitação, conforme disposto neste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município de São Pedro do Sul - RS;

b) Providenciar o imediato reparo ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, observados os prazos deste TR e o Código de Defesa do Consumidor;

c) Prestar assistência técnica integral, manutenção corretiva, guincho e acionamento de seguro durante todo o período de locação;

d) Manter canais de comunicação (telefone, e-mail, WhatsApp) ativos para contato imediato da CONTRATANTE, informando prontamente qualquer alteração nestes dados;

e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

f) Fornecer os veículos completamente abastecidos (tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso e segurança;

g) Fornecer todo o suporte necessário à execução dos serviços, incluindo manutenção e peças;

h) **Rede de Atendimento:** A contratada deverá possuir sede, filial ou **rede de assistência técnica credenciada** num raio de no máximo **200 km** do Município de São Pedro do Sul - RS, para garantir a agilidade na manutenção e substituição dos veículos;

i) Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8.2. A CONTRATADA responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos:

a) Os veículos deverão possuir seguro total;

b) A cobertura deverá contemplar: furto, roubo, incêndio, colisão, danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP);

c) A cobertura deve abranger também vidros, retrovisores e lanternas;

d) A franquia é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

e) Em caso de sinistro, o condutor/fiscal providenciará o Boletim de

f) Ocorrência Policial e a Contratada fará os trâmites junto à Seguradora.

14.8.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8.4. Se, no recebimento, for constatado que os veículos estão em desacordo com o exigido (defeito, fora de especificação ou ano/modelo inferior), o prazo de entrega será considerado não cumprido até que a situação seja sanada.

## **15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

### **15.1. Da Formalização da ARP e do Cadastro Reserva**

15.1.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da **Ata de Registro de Preços (ARP)**, documento vinculativo e obrigacional, conforme Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

15.1.1.1. Da Ata constará o objeto, preços, fornecedor, Órgãos Participantes e condições de fornecimento.

15.1.1.2. Durante a sessão pública, os demais licitantes poderão oferecer preços iguais ao da proposta vencedora para fins de formação do **Cadastro de Reserva**.

15.1.1.2.1. A convocação do Cadastro de Reserva será facultada quando a vencedora não assinar a Ata ou tiver seu registro cancelado.

15.1.1.2.2. A ordem de classificação do Cadastro Reserva respeitará a ordem da licitação. Licitantes que aceitaram reduzir o preço ao valor da vencedora têm preferência sobre os que mantiveram sua proposta original (mas dentro do estimado).

15.1.1.3. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir as condições da Ata, sujeito às penalidades em caso de descumprimento.

15.1.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.1.1.5. É vedada a participação do Órgão em mais de uma Ata com o mesmo objeto no prazo de validade.

### **15.2. Das Condições e Prazo para Assinatura da Ata**

15.2.1. Homologada a licitação, a vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2.2. O prazo para assinatura é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

15.2.3. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante certificado digital (ICP-Brasil) ou sistema oficial utilizado pelo Município.

### **15.3. Da Negociação e Alteração dos Preços Registrados**

15.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou fato que eleve o custo dos serviços (força maior, fato do princípio), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

15.3.2. **Redução de Preços:** Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução.

15.3.2.1. Se o fornecedor não aceitar a redução, será liberado do compromisso (sem penalidade) e o Órgão convocará o Cadastro de Reserva.

15.3.2.2. Se não houver êxito na negociação, a Ata será cancelada.

15.3.3. **Aumento de Preços (Reequilíbrio):** Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental robusta do fato superveniente.

15.3.3.1. O pedido será analisado com base na legislação vigente. Se indeferido e o fornecedor não cumprir a Ata, estará sujeito às sanções de cancelamento e multa.

### **15.4. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor**

15.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou assinar contrato no prazo estabelecido;
- c) Não aceitar reduzir seu preço ao valor de mercado (liberação sem sanção);
- d) Sofrer sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 que impeçam a contratação.

15.4.2. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto da licitação. **16.2.** É admitida a subcontratação parcial apenas de serviços acessórios, como manutenção mecânica,

borracharia, lavagem e socorro (guincho), mantendo-se a CONTRATADA como única responsável legal perante a Administração Municipal.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** A contratação será formalizada por meio de **TERMO DE CONTRATO** (para serviços contínuos) ou **NOTA DE EMPENHO** (para locações pontuais de curto prazo), contendo as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**17.3.** O não comparecimento injustificado ensejará a perda do direito à contratação e a aplicação das sanções cabíveis. Nesse caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação.

**17.4.** Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado e formalizada mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** O recebimento dos veículos ocorrerá da seguinte forma (conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

**18.2. Recebimento Provisório:** Realizado no momento da entrega do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria visual e preenchimento de *check-list* conferindo acessórios, estado de conservação, quilometragem e documentação.

**18.3. Recebimento Definitivo:** Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado (Ateste na Nota Fiscal), comprovando que o serviço está sendo executado a contento e o veículo atende a todas as especificações técnicas.

**18.4.** Se, no recebimento, for constatado que o veículo está em desacordo com o exigido, o objeto será recusado e a empresa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para realizar a substituição, sob pena de multas.

## 19. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

**19.1.** A garantia da locação consiste na **disponibilidade integral** do veículo em perfeitas condições de uso.

**19.2.** A Contratada deve assegurar assistência 24 horas e aplicar as normas do Código de Defesa do Consumidor naquilo que couber à relação.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**

- 20.1.** Realizar a vistoria (*check-list*) no recebimento e na devolução do veículo.
- 20.2.** Notificar a Contratada sobre multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por condutores da Prefeitura, para a devida indicação de condutor.
- 20.3.** Arcar com as despesas de **combustível, pedágios, estacionamento e lavagens** decorrentes do uso diário do veículo.
- 20.4.** Providenciar a identificação visual (adesivagem) do veículo, se necessário, arcando com os custos de aplicação e remoção (ou solicitar que a contratada o faça, mediante ressarcimento, se previsto em planilha).
- 20.5.** Permitir o acesso de prepostos da Contratada para manutenções agendadas.
- 20.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA (LOCADORA)**

- 21.1.** Apresentar veículos com ano/modelo e especificações exigidas neste TR.
- 21.2.** Responsabilizar-se por **toda a manutenção** (preventiva e corretiva), trocas de óleo, pneus e peças.
- 21.3.** Indicar a rede de oficinas credenciadas ou realizar a busca e entrega (*leva e traz*) do veículo para manutenção, sem custo adicional de deslocamento num raio de 50 km.
- 21.4.** Substituir o veículo em caso de pane, revisão ou sinistro em até **24 horas**.
- 21.5.** Arcar com todos os impostos, taxas, licenciamento, IPVA e seguro obrigatório.
- 21.6. Pneus:** Realizar a troca sempre que atingirem o limite de segurança (TWI), sendo vedado o uso de pneus recapados ou remoldados.
- 21.7.** Prestar assistência 24 horas (guincho e socorro mecânico).

## **22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 22.1.** A execução será fiscalizada por servidor designado (Fiscal do Contrato), que anotará em registro próprio todas as ocorrências (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa (apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal).

**23.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro do Sul, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

**23.3.** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada. É vedado o pagamento via boleto bancário.

**23.4.** Haverá retenção de tributos na fonte conforme legislação vigente.

## 24. DO REAJUSTE

**24.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**.

**24.2.** Após 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA/IBGE** acumulado no período, mediante solicitação da Contratada.

## 25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**25.1.** Não será exigida garantia de execução contratual (caução) para este objeto, dada a característica de pagamento pós-execução mensal.

## 26. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**26.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo sobre informações de trajetos e servidores.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**27.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 27.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**27.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**27.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 27.2.

**27.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**27.6.** A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**27.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 27.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**27.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 27.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**27.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**27.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**27.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**27.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**28.1.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias solicitantes, a serem indicadas em cada Nota de Empenho emitida.

## **29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**29.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (rescisão), assegurados os direitos da Administração.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SEGUROS**

**30.1.** Os veículos devem pertencer à frota da locadora ou estarem sob sua posse legal.

**30.2. Licenciamento:** Os veículos devem estar devidamente licenciados perante os órgãos de trânsito competentes (DETRAN), em qualquer unidade da federação.

**30.3. Cobertura de Seguro:** A Contratada deve apresentar apólice de seguro vigente abrangendo:

- a) Cobertura comprehensiva (Casco) 100% da tabela FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto);
- b) Danos Materiais a Terceiros (RCF-V): Mínimo de **R\$ 100.000,00**;
- c) Danos Corporais a Terceiros (RCF-V): Mínimo de **R\$ 50.000,00**;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Mínimo de **R\$ 10.000,00** por passageiro.

**30.4.** A CONTRATADA poderá optar por assumir os riscos ("auto-seguro") para o Casco, mas a cobertura contra **Terceiros** deve ser comprovada via Apólice de Seguradora idônea (SUSEP).

**30.5.** A **franquia** em qualquer sinistro é de responsabilidade **exclusiva da CONTRATADA**.

**30.6.** Esclarecimentos técnicos podem ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo fone (55) 3276-6108, das 8h às 14h.

São Pedro do Sul/RS, 05 de janeiro de 2026.

Ernande Aita  
Setor de Licitações